



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO NºXX/2020

CONTRATO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO (MÁQUINA DE AFÉRESE) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DO HEMOCENTRO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de 2020, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO (MÁQUINA DE AFÉRESE) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DO HEMOCENTRO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.023551/2020.72** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decretos nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº 40 de 22 de maio de 2020; IN 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO (MÁQUINA DE AFÉRESE) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DO HEMOCENTRO DE RORAIMA**, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (1112248)**.

ITEM	EQUIPAMENTO PARA LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE KITS.	UNIDADE	QUANTIDADE/ANO
1	<p>Locação de Aparelho de Aférese.</p> <p>Equipamento microprocessador leve, compacto, silencioso e de fácil transporte para processamento de sangue (aférese), com carrinho para transporte, de fluxo descontínuo com possibilidade de realizar procedimentos com finalidade terapêutica e/ou transfusional, acesso único. Sistema automático de gerenciamento com parâmetros individualizados a partir dos dados doador ou paciente, Para as seguintes aplicações: coleta de plaquetas de doador único com uma única punção, maior conforto para doador (com ou sem reposição de solução salina) com filtro para remoção de leucócito acoplado ao sistema. Coleta de plaquetas e plasma de doado único (com ou sem reposição de solução de salina). Troca plasmática terapêutica, com facilidade de transporte para diferentes hospitais, devido ao tamanho do equipamento (com reposição automática do fluidos elecionado); redução terapêutica de plaquetas; redução terapêutica de leucócitos; coleta de células mono nucleares (para obtenção de stem cell); coleta granulócitos; coleta de concentrado duplo hemácias; baixo volume extracorpóreo; bateria em "back-up"; peso: até 27 kg; altura: até 44 cm de largura: até 57 cm; comprimento: até 37 cm voltagem: 120 220- vac, + - 10; realizar a calibração, manutenção corretiva e preventiva qualificação do equipamento quando necessária e fornecer os certificados.</p>	SERVIÇOS	12
ITEM	KITS	UNIDADE	QUANTIDADE/ANO
2	<p>Kit p/doação de Plaquetas por Aférese com anticoagulante acd-a de 500 ml Circuito descartável p/ obtenção de concentrado de plaquetário de doador único e plasma; - processamento é feito em sistema fechado, o que assegurado pela presença de filtro barreira/bactéria nos pontos de conexão das soluções (soro fisiológico e anticoagulante), o que permite o armazenamento das plaquetas por até 5 dias. O sistema utiliza um acesso venoso. o volume extracorpóreo é correspondente ao obtido em uma doação de sangue total, e o volume retido é compensado pela infusão automática de soro fisiológico. o circuito descartável é composto pelas linhas de circulação do sangue e soluções, câmara de separação dos componentes (lathan bowl), bolsa de ar, e armazenamento temporário das plaquetas, bolsa de plasma; filtro para remoção de leucócitos (pall) e bolsa dupla para armazenamento final das plaquetas. Possui também bolsa p/coleta de amostra do doador e do produto. a agulha é pré- conectada através de rosca.</p>	KITS	550
3	<p>Kit Descartável para Coleta de Concentrado Duplo de Hemácias de doador único com anticoagulante as-3 de 250ml Possui filtro pall para remoção de leucócitos de ambos os produtos integrados ao circuito. Procedimento por meio de punção única com compensação automática de salina. tempo de procedimento 30 minutos. Produtos com as seguintes características: leucócito inferior a 1.0x10.6 , concentrado com 290 ml cada, estocagem por 42 dias, redução da proteína do plasma consumíveis necessários para a realização da coleta; compatível com o aparelho de aférese.</p>	KITS	230
4	<p>Kit Adulto para Plasmaférese anticoagulante acd-a de ml circuito descartável p/plasmaféreseterapêutica (troca plasmática); -o sistema é aberto, uma vez que visa a obtenção de produtos para fins transfusionais. Utiliza um acesso venoso. O volume extracorpóreo variável na dependência do hematócrito do paciente da câmara de separação utilizada (225 ml). O volume</p>	KITS	380

extracorpóreo pode ainda ser controlado através de limite máximo de plasma a ser trocado por ciclo, percentual máximo de volemia extracorpóreo ou ainda fazendo a reposição por um pequeno acesso. O circuito descartável composto pelas linhas de circulação do sangue e soluções, câmara de separação dos componentes (lathan bowl), bolsa de bolsa para o fluido de reposição e bolsa de 5 litros para o plasma removido do paciente. A extremidade que liga ao paciente tem conexão em rosca e infusor lateral (para fluidos e medicamentos).	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste Contrato terá como local de entrega dos insumos, montagem dos equipamentos e respectivas instalações a serem efetuadas em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Hemocentro de Roraima, situado à Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-005, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.2. Os produtos serão acompanhados por Comissão, Vistoriadores ou Fiscais devidamente designados por Secretaria de Saúde para a finalidade de recebimento;

2.3. A Contratada deverá agendar a entrega e montagem/instalações, do objeto deste Contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através dos Telefones (95) 99138-2254, (95) 98414- 0726 e/ou (95) 98400-4824 e e-mail's: direcaogeral.hemoraima@gmail.com e adelia.bonfim@saude.rr.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 A Contratada deverá efetuar a entrega dos insumos, montagem/instalações dos equipamentos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da nota de Empenho, de forma estimada em até 30 (trinta dias), no local e horários constantes no **subitem 2.1 deste Termo**.

3.2 A contratada deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.3 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

4.3 Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacotes, rolo e unidade)

4.4 No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem

como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do Termo de Referência.

4.5 Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando à análise e decisão do requerimento;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Contrato;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

5.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão Conferência e Recebimento da , designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto verificados inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo a ser estipulado pela Requisitante, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto recolhido e/ou substituído.

5.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, conhecimento e classificação.

5.4. Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses ou com o aceite do setor sorologia. Deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, número do lote, número do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde ou sua dispensa, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço, devendo, ainda, possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de peso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

5.5. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

6.1. Os insumos do Anexo I do Termo de Referência deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo no Hemocentro de Roraima, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-00, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas (horário local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias após protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à Contratante;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.647-E, de 13 de outubro de 2020;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, sua reapresentação

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Hemocentro de Roraima, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-005, telefones: (95) 99138-2254, (95) 98414- 0726 e (95) 98400-4824 ou e-mail's: direcao geral.hemoraima@gmail.com e adelia.bonfim@saude.rr.gov.br, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização aquisição;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada -CGAE/ SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações,

da mesma, visando o cumprimento do contrato;

8.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste contrato;

8.8. Responder por qualquer dano que for causado à e ou a terceiros em decorrência da execução;

8.9. Substituir o material objeto deste contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.12. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

8.13. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias;

8.14. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

8.15. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

8.16. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto de acordo com marca licitada;

8.17. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

8.18. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

8.19. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

8.20. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

8.21. Quanto ao fornecimento de kits, se traduz em todo um conjunto de necessidades para a efetiva e utilização dos suprimentos, o que, nesse caso, abrange o fornecimento de kits compatíveis com a metodologia utilizada pelo equipamento, para garantia da qualidade dos hemocomponentes e segurança transfusional;

8.22. Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certificado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, assim como apresentação da cópia do contrato de trabalho do responsável ou qualquer outro documento que comprove vínculo empregatício;

8.23. Quanto à garantia de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos, são imprescindíveis para a produção e distribuição de hemocomponentes dentro dos critérios exigidos pela RDC 034 de 11/06/2014 da ANVISA, bem como, da realização dos procedimentos transfusionais. As definições dos procedimentos de manutenções e calibrações, segundo a RDC retro mencionada, em sua Seção III, Art. 4º são:

“V – calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

XXXI – instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXIII – manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

XXXIV – manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.”

8.24. A Contratada deverá efetuar treinamento teórico-prático, com a carga horária de no mínimo 18 horas, para todos os servidores indicados pelo HEMOCENTRO, nos dois turnos, compreendidos de 07:00 às 13:00 e das 13:00 horas às 19:00 horas, conforme quantitativo abaixo descrito:

MANHÃ	TARDE
35	35

8.25. No que se refere ao treinamento dos colaboradores, faz-se necessário devido à introdução de tecnologias e, cabe considerar o Art. 7º da RDC nº 034 de 11/06/2014, que diz:

“Art. 7º As atividades referentes ao ciclo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente.”

8.26. A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovante de Registro da empresa no CREA, registro este que tenha um engenheiro como responsável pela empresa com vínculo comprovado através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com prazo indeterminado ou qualquer outro documento que comprove vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente de Referência;

9.2 Receber o objeto deste contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

9.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4 Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

9.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da após a efetiva entrega medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

9.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.8 Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

9.9 Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

9.10 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.11 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2 O Fiscal de Contrato deve preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº19.213-E);

10.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4 O Fiscal de Contrato deve preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente aos serviços executados ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº19.213-E);

10.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.5.1.** Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2.** Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Para as condutas descritas nos itens **11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada autoridade competente.

14.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes contratação, até o limite dos prejuízos causados à além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

15.1. O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.78.2174/01
- Elemento de Despesa: 33.90.30/ 33.90.39
- Fonte: 107/109
- Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 28/01/2021, às 16:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1329427** e o código CRC **8204DD67**.

20101.023551/2020.72

1329427v3

Criado por [86030612204](#), versão 3 por [86030612204](#) em 28/01/2021 16:52:45.